



Município da Madalena

001
Livro 36

**ATA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal
Data: 12-01-2015
iniciada: às 10.00 aprovada em minuta a 12-01-2015

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

Presidente: José António Marcos Soares-----
Vice-Presidente: Marco José Freitas da Costa-----
Vereadores: Ângela Maria da Silva Oliveira Garcia-----
Catarina Isabel Gaspar Manito-----

Verificou-se a ausência do Vereador Miguel António Moniz Costa.-----

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Ana Martins.-----

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção do Presidente

Protocolo de Geminação entre a Câmara Municipal da Madalena e Porto Novo – Para conhecimento;

O presidente informou que se vai deslocar ao município de Porto Novo para ratificar o protocolo de geminação entre a Câmara Municipal da Madalena e Porto Novo.-----

106
10013
L. M.



Foram apresentados os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia:-----

1 – Proposta de assuntos a incluir no Período Antes da Ordem do Dia – Para deliberação;-----
Foi apresentado ao executivo, pelos Chefes de Divisão, os documentos abaixo mencionados, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia*-----

I – Divisão Administrativa e Financeira:-----

1 – Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Social ao Município da Madalena – Parecer Prévio Vinculativo da Câmara Municipal – Para deliberação;-----

2 - CCD dos Bombeiros Voluntários da Madalena - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 17 e 31 de janeiro, 07 e 21 de março e 04 e 18 de abril até às 03h00 – Para deliberação;-----

II – Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico:-----

1 – Caducidade da Licença e Licença Especial de Obras Inacabadas:-----

1 – João Luís Alvernaz de Melo – Construção de Moradia – Processo n.º 061/2009 – Para deliberação;-----

2 – Projeto de Especialidades:-----

1 – Henrique Luís Dutra – Construção de Moradia – Processo n.º 047/2014 – Para deliberação;

2 – Orlando Manuel da Costa Matos – Demolição e Construção de Moradia – Processo n.º 045/2014 – Para deliberação;-----

3 – Projeto de Arquitetura:-----

1 – Alcídia Sousa Dias – Ampliação de Moradia – Processo n.º 043/2014 – Para deliberação;-----

2 – Rúben Gonçalo Santos Romão – Demolição e Construção de Edifício de Comércio e Serviços – Processo n.º 055/2014 – Para deliberação;-----

3 – Jaqueline Maria de Serpa Vargas Melo – Construção de Moradia – Processo n.º 039/2014 – Para deliberação;-----

4 – José Ermelindo da Silva – Ampliação de Moradia – Processo n.º 044/2014 – Para deliberação;-----

4 – Empreitada de Construção do Parque de Campismo da Madalena:-----



Município da Madalena

002
Livro 36

1 – José Artur da Cruz Leal Unipessoal, Lda – Recepção Definitiva – Registo n.º 9803/2014 – Para deliberação;-----

I – Divisão Administrativa e Financeira:-----

1 – Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Social ao Município da Madalena – Parecer Prévio Vinculativo da Câmara Municipal – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 08/2015, de 09 de Janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando, em geral, que a dinamização das actividades culturais, turísticas, institucionais do Município e, bem assim, a sua promoção, incluindo a elaboração do boletim municipal, constituem um importante vector do desenvolvimento do Município;-----

Considerando ser prioritário, naquele âmbito, aumentar a visibilidade pública das actividades municipais e do envolvimento, nas mesmas, da população e que a definição de uma estratégia de actuação cultural, turística e institucional é instrumento privilegiado para valorização do Concelho (a curto e médio prazo), importando que se definam os elementos centrais de atractividade, de criação de "marca" ou imagem institucional atractiva; de implementação de uma nova política de comunicação institucional; de uma política integrada de promoção do Concelho, com eventos; de uma sub-estratégia de financiamento; de criação de eventos-âncora, de dimensão regional (culturais, empresariais, de turismo); e de re-dinamização dos equipamentos culturais, desportivos e de lazer, com propostas devidamente articuladas em função de uma nova estratégia de valorização do Concelho;-----

Considerando, por outro lado, em matéria de *Comunicação institucional e Comunitária*, a necessidade de se introduzir uma produção regular de conteúdos para *site internet e boletim municipal* (escrita e actualização permanente); e, bem assim, a produção de textos institucionais de diversa ordem, de modo a contribuir para uma imagem reforçada do Concelho, das actividades municipais, através do auxílio na elaboração de textos diversos, discursos, textos de opinião, inserção de textos promocionais de ilha e Região, elaboração de documentos em que a apresentação formal possa ter algum peso nas acções dos decisores externos, e outros semelhantes;-----

Considerando que a concretização ou persecução concretas daquele desiderato importa o auxílio de recursos humanos ou empresas especializadas ou com reconhecidos conhecimentos nas áreas culturais, de assessoria cultural, de relações públicas ou apoios técnicos subjacentes;-----

Considerando, nesse âmbito, o conhecimento que se possui do trabalho e curriculum especializado da técnica Cláudia Beatriz Martins Madruga, em quem se deposita confiança técnica e podendo

300
Luis
X



corresponder com profissionalismo e competência à dinamização cultural e apoio ao Município nas áreas em referência;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido nos artigos 10º e 32º da Lei nº 35/2015, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LGTFP), o legislador reforça a necessidade de se combater a precariedade de emprego na Administração Pública e consagra o entendimento de que a aferição dos pressupostos de excepcionalidade de contratação de determinadas prestações de serviços (primacialmente as que, nomeadamente, poderão redundar em modalidades de tarefa e de avença) se efetiva, fundamentalmente, pela infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços, para além da aferição da necessidade ou não de se efectivarem reduções contratuais à luz do disposto na Lei do Orçamento do Estado;-----

Tendo presente que, pelo nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na redação do artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (no entretanto revogada pela Lei nº 35/2015, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LGTFP), a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo (não subordinação hierárquica), sendo os seus termos regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

Considerando que os nºs 5, 6 e 12 do referido artigo 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015 – OE/2015) consagram que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 12 do artigo 75.º da Lei de OE/2015, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do citado artigo 75.º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro;-----

Considerando que, embora tenha sido publicada a Portaria nº 53/2014, de 3 de março, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado (tal como é entendimento da DROAP);-----

Considerando que o parecer prévio do executivo camarário depende da:-----



Município da Madalena

003
Livro 36

[Handwritten signature]

•Verificação do disposto no nº 2 do artigo 32º da LGTFP (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----

•Demonstração da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

•Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

•Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei de OE/2015 (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória);-----

Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, no entretanto revogada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública, mas que o legislador da Lei do OE/2015 (da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro) não alterou a redação anterior do citado artigo 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

Considerando que, naquele preceito legal (art.º 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

Preconiza-se, deste modo, o entendimento de que, nomeadamente no que concerne à verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de requalificação, para o efeito do parecer a emitir por parte do executivo camarário, a disciplina inerente em sede de contratações de serviços terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não já especificamente com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 1 do artigo 32.º da LGTFP (corresponde à antiga alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008), ou seja, a não subordinação hierárquica, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do nº 1 do mesmo artigo 32.º (correspondem às antigas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008), ou seja, observação do regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua

200
2009



situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada, conforme determina igualmente o nº 1 do citado artigo 6º do referido DL nº 209/2009, de 3 de setembro;-----

Considerando, finalmente, que, ainda que assim não fosse, em matéria de requalificação, atenta a natureza das aquisições de serviços ora em causa, resulta evidente que, tendo presente a dimensão da autarquia e dos seus recursos próprios, está em causa a contratação de serviços que não devem senão ser prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários;-----

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:-----

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efectuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, verifica-se que a natureza da prestação de serviços ora em apreço a afasta, (i) quer por se pretender que os mesmos sejam efectivados sem qualquer subordinação hierárquica, almejando-se prestações de resultado, quer (ii) pelo facto de se tratar de serviços especializados, quer (iii) por, conforme informação da DROAP (ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30), a autarquia dever aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (regulamentação que inexistente, até hoje), além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a actual Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012, de 2013 e da Lei do OE/2014, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que, quando transpostas as normas respetivas para o âmbito de aplicação *Administração Local*, deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente, no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do nº 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, e do actual nº 11 do art. 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, quando acentuam a referência a: "(...) *com as devidas adaptações*";-----



Município da Madalena

004
Livro 36

c) Quanto a *reduções contratuais*, não se aplica esta disciplina, em virtude de ser a primeira vez que, à luz do quadro normativo vigente nas presentes matérias, a contratação em apreço se irá concretizar;-----

d) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2015, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Social ao Município da Madalena.-----

Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e a Vereadora Catarina Manito. Absteve-se a Vereadora Ângela Garcia.-----

2 - CCD dos Bombeiros Voluntários da Madalena - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 17 e 31 de janeiro, 07 e 21 de março e 04 e 18 de abril até às 03h00 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo n.º 313, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, nos dias 17 e 31 de janeiro, e 07 e 21 março e 18 de abril, do corrente ano, para dinamização da freguesia, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*

HUG
25



b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, " autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de Ruído até às 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos."

Em virtude de o evento se realizar antes da próxima reunião do executivo, agendada para o dia 12 de Janeiro de 2015, deverá aplicar-se o art. 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estatui que: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

II – Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico:-----

1 – Caducidade da Licença e Licença Especial de Obras Inacabadas:-----

1 – João Luís Alvernaz de Melo – Construção de Moradia – Processo n.º 061/2009 – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0003/2015, de 05 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "**Caducidade da Licença**-----

Tendo-se constatado, que a licença de construção titulada pelo alvará n.º 021/2012 caducou a partir de 27 de Março de 2014, por força do disposto no artigo 71.º, n.º 3, alínea d) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, deverá a Câmara Municipal declarar expressamente a caducidade dessa licença, sempre mediante audiência prévia dos interessados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 71.º daquele diploma.-----

No entanto, neste caso particular da audiência prévia mencionada nesta disposição legal, considerando que o próprio particular, ao solicitar a concessão de uma licença especial para obras inacabadas, implicitamente reconhece a caducidade da licença em questão, encontra-se o particular já perfeitamente inteirado sobre as questões que importam à decisão, devidamente comprovadas, não havendo por isso lugar à audiência prévia da interessada, conforme artigo 103.º, n.º 2, alínea a) do CPA.-----



Município da Madalena

005
Livro 36

Assim, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença titulada pelo alvará n.º 021/2012, por aplicação do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

Licença Especial de Obras Incabadas-----

O interessado, através do requerimento com registo de entrada n.º 4, de 02 de Janeiro de 2015, solicita que lhe seja concedida uma licença especial de obras inacabadas, para conclusão das obras de construção de um edifício destinado a habitação, sito ao Caminho do Porto das Baixas, Terra do Pão, São Caetano, cuja licença inicial caducou em 27 de Março de 2014.-----

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, "Podem ser concedidas as licenças (...) previstas no n.º 1 (licença especial para conclusão de obras inacabadas), quando a câmara municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."-----

Ora, dado o estado avançado da obra, que se encontra na fase de execução da revestimentos e infra-estruturas, consideram-se estar reunidas as condições expressas no referido artigo.-----

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto nos artigos 20.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, concedendo-se uma licença especial pelo prazo de 4 meses, calculado em conformidade com a calendarização constante do processo."-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

2 – Projeto de Especialidades:-----

1 – Henrique Luis Dutra – Construção de Moradia – Processo n.º 047/2014 – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0005/2015, de 05 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os **Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Térmica e Declaração de Conformidade Regulamentar, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas**, apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.-----



Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro."

- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

2 – Orlando Manuel da Costa Matos – Demolição e Construção de Moradia – Processo n.º 045/2014 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0011/2015, de 07 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os **Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Térmica e Declaração de Conformidade Regulamentar, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas**, apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.-----

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro."

- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

3 – Projeto de Arquitetura;-----

1 – Alcídia Sousa Dias – Ampliação de Moradia – Processo n.º 043/2014 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0013/2015, de 07 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "A requerente, na qualidade de proprietária, pretende proceder à ampliação de uma moradia sita à Rua Padre Nunes da Rosa, 20, Bandeiras.-----

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, tendo merecido parecer favorável por parte da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.-----



Município da Madalena

006

Livro 36

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido.*-----

2 – Rúben Gonçalo Santos Romão – Demolição e Construção de Edifício de Comércio e Serviços – Processo n.º055/2014 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0718/2014, de 29 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "O requerente, na qualidade de promitente adquirente, pretende proceder à demolição e posterior construção de um edifício para comércio e serviços, sito à Canada de São Mateus, Madalena.-----

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha, conformando-se com a Informação Prévia n.º 009/2014, tendo igualmente obtido parecer favorável por parte da Autoridade de Saúde Concelhia.-----

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido.*-----

3 – Jaqueline Maria de Serpa Vargas Melo – Construção de Moradia – Processo n.º 039/2014 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0720/2014, de 30 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "A requerente, na qualidade de promitente adquirente, pretende proceder à construção de uma moradia num prédio sito à Rua Nova, Criação Velha.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Florestal, conformando-se com a Informação Prévia n.º 008/2013.-----

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido.*-----

duu
15



4 – José Ermelindo da Silva – Ampliação de Moradia – Processo n.º 044/2014 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0659/2014, de 10 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à ampliação de uma moradia sita à Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, São Mateus.-----

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, tendo merecido parecer favorável por parte do Parque Natural da Ilha do Pico e favorável condicionado por parte da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.-----

*Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, **condicionado** ao parecer da Secretaria Regional do Turismo e Transportes."*-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, condicionado o parecer da Secretaria Regional do Turismo e Transportes-----

4 – Empreitada de Construção do Parque de Campismo da Madalena:-----

1 – José Artur da Cruz Leal Unipessoal, Lda – Receção Definitiva – Registo n.º 9803/2014 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0727/2014, de 30 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Tendo presente a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa "José Artur da Cruz Leal Unipessoal, Lda";-----

Tendo presente que a mesma foi recepcionada provisoriamente nos termos do artigo 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, através de Auto de Vistoria datado de 24 de Setembro de 2007;-----

Tendo em conta que o prazo de garantia terminou em 24 de Setembro de 2012;-----

*Tendo em conta a Vistoria realizada em 5 de Dezembro de 2014 para efeitos de recepção definitiva, onde consta do respectivo auto que "...**todos os trabalhos e equipamentos se mantêm em bom estado de conservação não havendo necessidade de reparações.**"-----*

Tendo em conta que o procedimento de concurso público decorreu de deliberação camarária de 01 de Junho de 2006;-----



Município da Madalena

Livro 36

[Handwritten signature]

Assim, face a tudo o acima exposto, propõe-se à consideração da Câmara que se proceda à homologação do Auto de Vistoria, procedendo-se à recepção definitiva dos trabalhos, conforme n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, e libertação das garantias prestadas pelo empreiteiro.-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade Homologar o Auto de Vistoria procedendo-se à recepção definitiva dos trabalhos e libertação das garantias.-----

Não havendo mais nada a acrescentar ao período antes da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena, deu o mesmo por encerrado, dando início ao período da Ordem do dia, em cumprimento do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

ORDEM DO DIA

I – Divisão Administrativa e Financeira:-----

- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 22 de dezembro de 2014 – Para deliberação.-----
- 2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião – Para conhecimento.-----
- 3 - Resumo Diário da Tesouraria – Para conhecimento. -----
- 4 – CCD dos Bombeiros Voluntários da Madalena - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 27 de dezembro até às 03h00 – Para ratificação.-----
- 5 – Associação Morabeza da Ilha do Pico - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 31 de dezembro até às 04h00 – Para ratificação.-----
- 6 – José Miguel Silva – Café Ciberpico- Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 10 de janeiro até às 03h00 – Para ratificação.-----
- 7 – Meta Camará -Bar Afropico- Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 10 de janeiro até às 04h00 – Para ratificação.-----
- 8 – Associação Nacional de Municípios Portugueses – Alterações ao zonamento e coeficientes de localização para cálculo do Valor Patrimonial Tributário – Nomeação de interlocutor junto dos serviços locais da Autoridade Tributária – Para ratificação.-----
- 9 – Proposta – Reuniões do executivo camarário para o ano de 2015 – Para deliberação.-----
- 10 – Proposta de constituição de Fundo de Maneio para 2015 – Para deliberação.-----
- 11 – Débito ao Tesoureiro – Para deliberação.-----
- 12 – Renovação do contrato de prestação de serviços de gestão da rede informática – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.-----
- 13 - Renovação do contrato de prestação de serviços de manutenção e upgrade de plataforma web – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.-----

100
24



14 - Renovação do contrato de prestação de serviços de impressão – Parecer Prévio Vinculativo – Para conhecimento.-----

15 - Renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos – Especialidade em Direito Administrativo – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.-----

16 - Renovação do contrato de prestação de serviços na área de engenharia civil – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.-----

17 - Renovação do contrato de prestação de serviços de apoio técnico ao serviço de contabilidade e à gestão financeira do Município da Madalena – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.

18 - Proposta de Alteração ao Regulamento e Tabela das Taxas Municipais – Aprovação definitiva – Para deliberação.-----

I – Divisão Administrativa e Financeira:-----

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada no dia 22-12-2014 - Para deliberação;-----

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.*-----

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;-----

O executivo foi informado, pelos Chefes de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.-----

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*-----

3 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 09 de janeiro do corrente ano, no valor de 126.275,50€ (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), documento que por ser extenso, fica reproduzido nos documentos anexos à presente ata.

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*-----



Município da Madalena

Livro 36



4 – CCD dos Bombeiros Voluntários da Madalena - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 27 de dezembro até às 03h00 – Para ratificação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 101/2014, de 23 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de São Mateus, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, no dia 27 de dezembro do corrente ano, para realização de "festejos da época natalícia", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, " autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de Ruído até às 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos."-----

Em virtude de o evento se realizar antes da próxima reunião do executivo, agendada para o dia 12 de Janeiro de 2015, deverá aplicar-se o art. 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estatui que: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade".-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do Presidente.-----



5 – Associação Morabeza da Ilha do Pico - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 31 de dezembro até às 04h00 – Para ratificação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 102/2014, de 29 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: *“Considerando o requerimento apresentado pela Associação Morabeza da Ilha do Pico, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento até às 04:00h, no dia 31 de dezembro do corrente ano, para realização de “convívio de Passagem de Ano”, no espaço que serve de sede do Futebol Clube da Madalena, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, “ autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de Ruído até às 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos.”-----

Em virtude de o evento se realizar antes da próxima reunião do executivo, agendada para o dia 12 de Janeiro de 2015, deverá aplicar-se o art. 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estatui que: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do Vice-Presidente.*-----



Município da Madalena

009
Livro 36

6 – José Miguel Silva – Café Ciberpico- Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 10 de janeiro até às 03h00 – Para ratificação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 001/2015, de 02 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

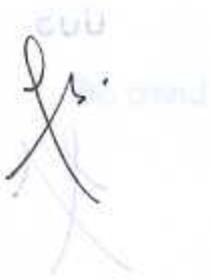
Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Criação Velha, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, no dia 10 de janeiro do corrente ano, para dinamização da freguesia e comemoração do Dia de Reis, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, " autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de Ruído até às 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos."-----

Em virtude de o evento se realizar antes da próxima reunião do executivo, agendada para o dia 12 de Janeiro de 2015, deverá aplicar-se o art. 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estatui que: "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de indeferimento do Vice-Presidente.-----



7 – Meta Camará -Bar Afropico- Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 10 de janeiro até às 04h00 – Para ratificação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 002/2015, de 06 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: *“Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de São Mateus, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, no dia 10 de janeiro do corrente ano, para realização de “noite africana”, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, “ autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de Ruído até às 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos.”-----

Em virtude de o evento se realizar antes da próxima reunião do executivo, agendada para o dia 12 de janeiro, deverá aplicar-se o art. 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estatui que: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de indeferimento do Vice-Presidente.-----



Município da Madalena

010

Livro 36

8 – Associação Nacional de Municípios Portugueses – Alterações ao zonamento e coeficientes de localização para cálculo do Valor Patrimonial Tributário – Nomeação de interlocutor junto dos serviços locais da Autoridade Tributária – Para ratificação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo n.º 9661, de 19 de dezembro de 2014, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Assunto: **Alterações ao zonamento e coeficientes de localização para o cálculo do Valor Patrimonial Tributário (Código IMI)**-----

1. O processo de **revisão/atualização do zonamento municipal** previsto no **art.º 62º do Código do IMI** e que se prevê que entre em vigor em 2015, foi iniciado com as ações de formação aos peritos locais e regionais.-----

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (**ANMP**) é **parte interveniente** no processo relacionado com as avaliações pelas obrigações que decorrem da legislação em vigor, e pela sua participação na Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU).-----

2. Para o desenvolvimento este processo, **cada Município**, por deliberação da respetiva Câmara Municipal, **deve nomear um técnico** com habilitações adequadas, para servir de **interlocutor junto dos serviços locais da Autoridade Tributária e coadjuvá-los**, nomeadamente na fixação do zonamento.-----

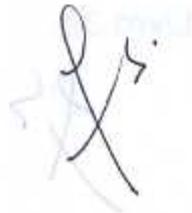
3. Em todas as anteriores operações de zonamento, foram efetuados **seminários de formação/sensibilização** dirigidos áqueles **técnicos municipais**, que decorrem em vários pontos do País, tendo tido como finalidade facilitar não apenas esta colaboração mais direta com os peritos locais nomeados pela AT, mas também transferir para as autarquias **conhecimento e massa crítica** para a **análise da proposta de zonamento** que lhes irá ser apresentada.-----

4. Assim, pretende a ANMP realizar uma das referidas ações, destinada aos **Municípios da Região Autónoma dos Açores**, a ter lugar em **Ponta Delgada, na Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, no dia 9 de janeiro de 2015, das 11h00 às 16h00.**-----

5. Desta forma, vimos solicitar a V.ª Ex.ª a **indicação de um quadro técnico** que possa desempenhar a tarefa nos pontos 2. e 3., sendo simultaneamente **inscrito para a ação de formação** referida no ponto 4.-----

6. tendo em conta a **urgência** desta ação e as datas envolvidas, muito agradecemos que a **ficha em anexo** nos seja **remetida** para agirao@anmp.pt <malito:agirao@anmp.pt>, até ao **dia 6 de janeiro.**-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente pela nomeação do Engenheiro Manuel Sançana.-----

110




9 – Proposta – Reuniões do executivo camarário para o ano de 2015 – Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo n.º 20, de 07 de janeiro de 2015, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "De acordo com o estipulado no artigo n.º 40º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, proponho que as reuniões camarárias do ano de 2015, tenham lugar quinzenalmente, às 2ªs feiras, pelas 10H00, nos meses e dias abaixo transcritos.

Janeiro – 12 e 26;-----

Fevereiro – 9 e 23;-----

Março – 9 e 23;-----

Abril – 6 e 20;-----

Maió – 4 e 18;-----

Junho – 1, 15 e 29;-----

Julho – 13 e 27;-----

Agosto – 10 e 24;-----

Setembro – 7 e 21;-----

Outubro – 5 e 19;-----

Novembro – 2, 16 e 30;-----

Dezembro – 14 e 28.-----

Nos termos do n.º2 do artigo nº49º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, bem como o previsto no regimento da Câmara Municipal, a última reunião de cada mês é pública."

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Reuniões do executivo camarário para 2015.

10 – Proposta de constituição de Fundo de Maneio para 2015 – Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 001/2015, de 06 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, ponto 2.9.10.1.11, bem como, no Regulamento de Fundo de Maneio, desta edilidade, proponho que seja constituído um fundo de maneio, no valor de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) mensais, para o ano de 2015, para ocorrer ao abono antecipado de pagamentos de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, por conta das seguintes dotações orçamentais e orgânicas:

0102/020108 Material de escritório € 50,00;



Município da Madalena

011
Livro 36

0102/020209	Comunicações	€ 50,00;
0102/020210	Transportes	€ 50,00;
0102/020121	Outros Bens.....	€ 200,00;
0102/020225	Outros Serviços	€ 100,00;

Em conformidade com o art.º 51 do Sistema de Controlo Interno desta edilidade, é responsável pelo manuseamento do Fundo de Maneio, o Chefe de Divisão, Fernando António Correia Prata Evangelho e no seu impedimento a Coordenadora Técnica, Maria da Conceição Garcia Goulart Jorge, ou seu substituto legal.

Proceder-se-á mensalmente, no decurso da primeira semana, à reconstituição do fundo de maneio, contra a entrega dos documentos justificativos das despesas na Secção de Contabilidade e Património, em conformidade com o art. 6.º do Regulamento de Fundo de Maneio.

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de constituição de Fundo de Maneio para 2015.-----

11 – Débito ao Tesoureiro – Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 004/2015, de 06 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: " Consideranto o disposto na segunda parte do ponto 2.6.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo DL N.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro que refere: "As receitas são cobradas virtualmente se os respetivos documentos de cobrança forem debitados ao tesoureiro por deliberação do órgão executivo".-----

Propõem-se o executivo delibere autorizar o débito ao tesoureiro para o corrente ano de 2015, de todos os documentos de cobrança considerados em dívida."-----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o débito ao tesoureiro para o corrente ano 2015, de todos os documentos de cobrança considerados em dívida.-----

12 – Renovação do contrato de prestação de serviços de gestão da rede informática – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 05/2015, de 07 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----



Com base na informação supramencionada e ora transcrita: **"O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015:**

Considerando que, nos termos do art. 75º da **Lei nº 82-B/2014**, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2015 – OE2015**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:

nº5 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, e do Camões, IP, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de **tarifa e de avença**;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a **consultadoria técnica**.-----

nº6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e da **inexistência de pessoal em situação de requalificação** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;**(uma vez que ainda não foi criada portaria que adapte a requalificação às autarquias locais, este requisito não se aplica ao caso em apreço)**.-----

b) **Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;**

c) **Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro)**;-----

nº12 — **Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela



Município da Madalena

012
Livro 36

Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

A contratação em causa, mantida com a Ninelink, Lda. depende da disponibilização de um conjunto mais vasto de aptidões meios técnicos e capacidade de hardware suficiente para se efetuarem “backups” externos ao espaço físico da autarquia, uma vez que os periodicamente efetuados internamente (de todos os dados informatizados, documentos administrativos, etc.) ficam arquivados nos servidores internos, sendo que, em caso de catástrofe (nomeadamente incêndio, inundação, ou outra que danifique tais equipamentos, perder-se-iam tais dados digitais para sempre).-----

Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:-----

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efetuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de requalificação, verifica-se que tal não é aplicável às autarquias locais;-----

---Quanto à disciplina do no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser



a mesma aplicável ao caso concreto, porquanto não foi aplicada a redução remuneratória ao valor do ano anterior (2014), uma vez que era a primeira contratação no que diz respeito ao objeto e à contraparte.-----

Acrescenta-se aqui o facto de no caso em concreto da empresa Ninelink, Lda., deverá ser respeitada a exigência do nº 2 do artigo 75º do OE 2015, porquanto existe outro contrato de aquisição de serviço com a mesma contraparte, ou seja, agregar o valor total dos dois contratos, para fins de aplicação da já aludida redução remuneratória.-----

a) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 201, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.-----

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal."

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Rede Informática da Autarquia.

13 - Renovação do contrato de prestação de serviços de manutenção e upgrade de plataforma web – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação nº 06/2015, de 07 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "**O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015:**

Considerando que, nos termos do art. 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2015 – OE2015**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:-----

nº5 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, e do Camões, IP, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto,



Município da Madalena

013
Livro 36

independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de **tarefa e de avença**;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a **consultadoria técnica**.-----

nº6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e da **inexistência de pessoal em situação de requalificação** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;**(uma vez que ainda não foi criada portaria que adapte a requalificação às autarquias locais, este requisito não se aplica ao caso em apreço)**.-----

b) **Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;**

c) **Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro)**;-----

nº12 — **Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

A contratação em causa, mantida com a Ninelink, Lda. depende da disponibilização de um conjunto mais vasto de aptidões, um corpo técnico de colaboradores, meios específicos de conhecimentos sobre as aplicações informáticas que suportam a efetivação dos serviços online da autarquia, e o facto deste tipo de empresas possuírem hardware com capacidade suficiente para funcionamento de plataformas web (nomeadamente servidores, cuja aquisição para a autarquia seria demasiado onerosa comparativamente a uma contratação externa, uma vez que tais empresas utilizam os mesmos servidores super potentes para criação de centenas ou até milhares de websites).-----



---Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.-----

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:-----

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efetuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de requalificação, verifica-se que tal não é aplicável às autarquias locais;-----

c) Quanto à disciplina do no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser a mesma aplicável ao caso concreto, porquanto não foi aplicada a redução remuneratória ao valor do ano anterior (2014), uma vez que era a primeira contratação no que diz respeito ao objeto e à contraparte.-----

Acrescenta-se aqui o facto de no caso em concreto da empresa Ninelink, Lda., deverá ser respeitada a exigência do n.º 2 do artigo 75º do OE 2015, porquanto existe outro contrato de aquisição de serviço com a mesma contraparte, ou seja, agregar o valor total dos dois contratos, para fins de aplicação da já aludida redução remuneratória.-----

d) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 201, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-



Município da Madalena

014
Livro 36

se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.-----

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.”-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizado a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Upgrade de plataforma Web.-----

14 - Renovação do contrato de prestação de serviços de impressão – Parecer Prévio Vinculativo – Para conhecimento.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 07/2015, de 09 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: **“O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015:--**

Considerando que, nos termos do art. 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2015 – OE2015**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:-----

nº5 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, e do Camões, IP, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de **tarifa e de avença**;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a **consultadoria técnica**.-----

nº6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL



47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e da **inexistência de pessoal em situação de requalificação** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; (uma vez que ainda não foi criada portaria que adapte a requalificação às autarquias locais, este requisito não se aplica ao caso em apreço).-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - nº 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro);-----

nº12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

A atividade dos serviços administrativos e informáticos da Câmara Municipal da Madalena, no domínio das respetivas competências e atribuições, designadamente em matéria burocrática atinente com procedimentos de natureza administrativa, utilizam quantidades de papel e consumíveis ao nível de cópias e impressões que se tem procurado minimizar.

O MUNICÍPIO mantém o contrato para "Prestação de Serviços de Impressão", com a empresa Ponto F., Lda., consubstanciado no fornecimento mensal de:-----

- ▲ 15.000 cópias/impressões a preto e branco;-----
- ▲ 1.000 cópias/impressões a cores;-----
- ▲ Toners, tambores, peças ou qualquer manutenção a que o equipamento CANON iR-ADV C5250 esteja sujeito;-----
- ▲ Papel A4 até 15.500 folhas;-----
- ▲ Papel A3 até 500 folhas.-----

O nº 8 do artigo 75º do OE 2015, estabelece que não estão sujeitas a redução remuneratória (nº1 do mesmo artigo) nem a Parecer Prévio Vinculativo (nº5 do mesmo artigo), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços que consubstanciem contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assumo um



Município da Madalena

015
Livro 36

caráter acessório da disponibilização de um bem, como acontece com a contratação aqui em análise.

Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

-----**Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, não é necessário promover-se a emissão do Parecer Prévio Vinculativo do executivo camarário, nem lhe aplicar a redução remuneratória, nem em todos os outros contratos mistos, cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição deserviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de bens.**-----

Fica a nota para conhecimento.”-----

- **Deliberação:** *A Câmara Tomou conhecimento da Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Impressão.*-----

15 - Renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos – Especialidade em Direito Administrativo – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 02/2015, de 07 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: **“O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015:- -**

Considerando que, nos termos do art. 75º da **Lei nº 82-B/2014**, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2015 – OE2015**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:-----



nº5 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, e do Camões, IP, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de **tarefa e de avença**;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a **consultadoria técnica**.-----

nº6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e da **inexistência de pessoal em situação de requalificação** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;(uma vez que ainda não foi criada portaria que adapte a requalificação às autarquias locais, este requisito não se aplica ao caso em apreço).-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 (redução remuneratória - n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro);-----

nº12 — **Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

A atividade municipal, no domínio das suas atribuições e competências, importa conhecimentos técnicos específicos e especializados, tais como, nomeadamente, os que respeitam à realização de concursos e outros procedimentos de contratação e de efetivação de despesas



Município da Madalena

016
Livro 36

públicas, ao urbanismo e construção, ao enquadramento funcional dos recursos humanos, ao apoio às comissões de análises de propostas de realização de empreendimentos públicos, ao apoio a questões suscitadas no âmbito de atividades inspetivas (Tribunal de Contas e Inspeção Administrativa Regional).-----

A panóplia legal legislativa sobre matéria específica do direito público/administrativo e a sua reconhecida complexidade técnica, importam o recurso a áreas de conhecimento jurídico já hoje tidas por muito especializadas e cada vez mais complexas, situação que demanda a necessidade de continuidade de efetivação do referido apoio jurídico mediante o recurso a profissionais detentores dos referidos conhecimentos específicos, bem como da necessidade de contratar alguém que possa ser mandatário (advogado) nos processos judiciais da autarquia.-----

A sociedade de advogados “Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados, RL”, desenvolve a sua atividade na Região Autónoma dos Açores, em particular neste Município, com inerente relação de proximidade local com a autarquia, é comprovadamente detentora de conhecimentos específicos na área do direito público/administrativo (o seu sócio-administrador, Carlos de Almeida Farinha, é um advogado com longa prática e reconhecimento naquela especialidade pela própria Ordem dos Advogados), e já possui uma longa relação de trabalho com a autarquia, acompanhando todos os processos judiciais em curso.-----

Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.-----

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:-----



a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efetuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de requalificação, verifica-se que tal não é aplicável às autarquias locais;-----

c) Quanto à disciplina do no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser a mesma, não aplicável ao caso concreto, porquanto já foi aplicada a redução remuneratória ao valor do ano anterior (2014).-----

b) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 201, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal."-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos – Especialidade em Direito Administrativo.-----

16 - Renovação do contrato de prestação de serviços na área de engenharia civil – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 03/2015, de 07 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "**O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015:- -**

Considerando que, nos termos do art. 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015 – OE2015), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:-----

nº5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das



Município da Madalena

017
Livro 36
[Handwritten signature]

finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, e do Camões, IP, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de **tarefa e de avença**;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a **consultadoria técnica**.-----

nº6 — O parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e da **inexistência de pessoal em situação de requalificação** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;**uma vez que ainda não foi criada portaria que adapte a requalificação às autarquias locais, este requisito não se aplica ao caso em apreço**.-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro);-----

nº12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão **executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

O contrato de prestação de serviços em apreço, baseia-se, não só na prestação técnica de atividades de engenharia civil, mas também na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos do município e das freguesias, bem como a análise e o estudo conducentes à revisão do PDM – Plano Director Municipal do Município da Madalena do Pico, trabalhos estes que se encontram em



curso e patentes no contrato estabelecido com a Tviz Unipessoal, Lda., tornando-se impossível que exista outra empresa, com os conhecimentos já adquiridos pela TVAZ, para dar continuidade aos projetos já iniciados e em desenvolvimento, uma vez que um projeto técnico é o meio de comunicação entre o projetista, o dono da obra e o empreiteiro, nele constando as ideias de conceção do autor. Mais se acrescenta que, no domínio da Engenharia Civil, o contrato no ano de 2014, já contemplou a preparação e execução do PDM.-----

Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.-----

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:-----

a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efetuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direcção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de requalificação, verifica-se que tal não é aplicável às autarquias locais;-----

Quanto à disciplina do no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser a mesma, não aplicável ao caso concreto, porquanto já foi aplicada a redução remuneratória ao valor do ano anterior (2014).-----



Município da Madalena

018
Livro 36

c) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 201, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.-----

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal.”-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços na área de Engenharia Civil.*-----

17 - Renovação do contrato de prestação de serviços de apoio técnico ao serviço de contabilidade e à gestão financeira do Município da Madalena – Parecer Prévio Vinculativo – Para deliberação.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 04/2015, de 07 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "**O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015:**---

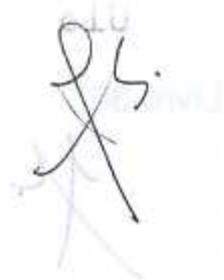
Considerando que, nos termos do art. 75º da **Lei nº 82-B/2014**, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2015 – OE2015**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:-----

nº5 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, e do Camões, IP, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de **tarifa e de avença**;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a **consultadoria técnica**.-----

nº6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----



a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo DL 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 agosto, e da **inexistência de pessoal em situação de requalificação** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;(uma vez que ainda não foi criada portaria que adapte a requalificação às autarquias locais, este requisito não se aplica ao caso em apreço).-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 (redução remuneratória - n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro);-----

n.º12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril e Lei 66/2012, de 31 dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

A atividade dos serviços administrativos da Câmara Municipal da Madalena, no domínio das respetivas competências e atribuições, designadamente em matéria burocrática atinente com procedimentos de natureza administrativa que relevam do âmbito da contabilidade pública, demanda conhecimentos técnicos que respeitam, nomeadamente, ao Plano Oficial de Contabilidade, para efeitos de execução orçamental e prestação de contas e de efetivação de despesas públicas.-----

As cada vez maiores exigências de controlo e acompanhamento da gestão autárquica, nomeadamente no que releva da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, impõem uma permanente atenção ao evoluir da despesa e receita orçamental, o acompanhamento da execução orçamental, com estimativa de necessidades de reforço de verbas nas diversas rubricas de custos, uma atenção aos processos de alterações e revisões orçamentais; uma análise da situação financeira (despesa e receita), com preparação e validação de mapas; o enquadramento de situações contabilísticas no classificador



Município da Madalena

019
Livro 36

do POCAL e nos procedimentos a observar na realização de despesa; a elaboração e encerramento de contas, além da preparação de respostas a remeter às entidades de fiscalização (Tribunal de Contas e Inspeção Regional);-----

A disponibilização de informação permanente e actualizada sobre a realidade financeira e contas da autarquia revelam-se, também, um instrumento fundamental no apoio à gestão e tomada de decisões em tudo o que respeite a opções políticas e de política económica, apontadas à definição de estratégias de desenvolvimento municipal.-----

-----A sociedade CEEA, Contabilidade e Estudos Económicos dos Açores, Lda, foi pioneira na implementação do POCAL nesta autarquia, conhece a realidade do Município e as suas especificidades e possui *know how* para corporizar o apoio técnico aos trabalhos dos serviços de contabilidade da câmara municipal e de apoio à gestão, e na mesma se deposita confiança para o apoio requerido nos trabalhos subjacentes ao desiderato municipal acima sumariado.-----

Em matéria de contratação de prestações de serviços, tem-se igualmente presente que o artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março), com as adaptações à Região Autónoma dos Açores efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste directo dentro do valor limite inferior a € 75 000,00.-----

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade, e atentas particularmente as conhecidas circunstâncias de mercado (nomeadamente ao nível dos valores mensais de prestação de serviços nas presentes áreas e também compatíveis com o preço-base possível praticar pelo Município), não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços em causa, como convidar a referida empresa a formalizar uma proposta, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 36º, 38º e 114º. n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

Nestes termos, verifica-se, concretamente, que, no caso ora em questão:-----

- a) O contrato em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que qualquer serviço subjacente é efetuado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direcção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----



b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de requalificação, verifica-se que tal não é aplicável às autarquias locais;-----

c) Quanto à disciplina do no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser a mesma aplicável ao caso concreto, porquanto não foi aplicada a redução remuneratória ao valor do ano anterior (2014), uma vez que era a primeira contratação no que diz respeito ao objeto e à contraparte.-----

d) Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 201, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

Nestes termos, apontando-se à contratação dos serviços ora equacionados, poderá promover-se a emissão do parecer legal em causa, a proferir pelo executivo municipal."-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Serviço de Contabilidade e à gestão financeira do Município da Madalena.*-----

18 - Proposta de Alteração ao Regulamento e Tabela das Taxas Municipais – Aprovação definitiva – Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 01/2015, de 07 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Face ao decurso do prazo de Inquérito Público, por 30 dias úteis, sem que se tenham verificado quaisquer comentários e/ou sugestões ao regulamento acima melhor identificado, encontra-se o mesmo em condições de ser remetido, pela Câmara Municipal, para a sua aprovação, em definitivo, pela Assembleia Municipal, com base na respetiva competência deliberativa para aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, tudo nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do CPA."-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter, para a sua aprovação, em definitivo, pela Assembleia Municipal, com base na respetiva competência deliberativa para*



Município da Madalena

aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, tudo nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do CPA.-----

Iniciada às 10h00 e encerrada às 10h44.

Aprovada 12-01-2015 minuta e publicada através do Edital n.º 1.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu Ana Martins redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José António Marcos Soares